

## **Lei Complementar nº 64 de 24 de setembro de 2001**

Altera o art. 315 da Lei nº 2.148/77- Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, e o art. 192 da Lei Complementar nº 16/94 - Estatuto do Magistério Público do Estado, bem como revoga o art. 50 da Lei nº 3.309/93, que dispõe sobre a Previdência Social do Estado, no que se referem a Auxílio Funeral, e dá providências correlatas.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O "caput" do art. 315 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, considerada Lei Complementar conforme o Art. 60, § 1º, da Constituição Estadual, fica alterado, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 315. Independentemente de qualquer outro auxílio que venha a perceber, será concedida à família do funcionário falecido, ativo ou inativo, uma ajuda pecuniária para a cobertura das despesas com o funeral, correspondente ao vencimento ou à remuneração do mesmo no mês anterior ao do falecimento, limitada, porém, ao valor de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), corrigido este, anualmente, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor-Ampliado, ou outro índice correspondente que legalmente venha a lhe substituir.

§ 1º. ...

....."

**Art. 2º** Fica alterado o "**caput**" do **art. 192 da Lei Complementar nº 16**, de 28 de dezembro de 1994 - Estatuto do Magistério Público do Estado de Sergipe, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 192. Independentemente de qualquer outro auxílio que venha a perceber, será concedida à família do funcionário do Magistério, ativo ou inativo, falecido, uma ajuda pecuniária para a cobertura das despesas com o funeral, correspondente ao vencimento ou à remuneração do mesmo no mês anterior ao do falecimento, limitada, porém, ao valor de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), corrigido este, anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor-Ampliado, ou outro índice correspondente que legalmente venha a lhe substituir.

Parágrafo único. ..."

**Art. 3º** Fica revogado o **art. 50 da Lei nº 3.309**, de 28 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a Previdência Social do Estado de Sergipe, continuando o correspondente Auxílio Funeral, a que se referia o mesmo artigo, a ser concedido nos termos do art. 315 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, e do **art. 192 da Lei Complementar nº 16**, de 28 de dezembro de 1994 - Estatuto do Magistério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas constantes do Orçamento do Estado.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 24 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da  
República.

ALBANO FRANCO  
GOVERNADOR DO ESTADO

Maria Isabel Carvalho Nabuco d'Ávila  
Secretária de Estado da Administração

Augusto Pinheiro Machado  
Secretário-Chefe da Casa CivilPublicação:

D.O. SERGIPE, 25/09/2001